

LEI N.º. 259/2021

Figueirópolis TO 10 de março de 2021

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO IX DA CF/88"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 85 (oitenta e cinco) pessoas, na qualidade de diaristas, para (finalidade)

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que receberá remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º Para efeito de pagamento da remuneração a Secretaria obras e Urbanismo encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos

§ 2º A Jornada de trabalho relativa a diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Obras e Urbanismo.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Lei n.º 259/2021 de 10/03/2021

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 10/03/2021

Adm. 2021 - 2024  
Silvia Machado  
Chefe Mun. de Administração e Planejamento



**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 12 (doze) meses, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

**Art. 5º** Fica estabelecido o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada diária efetivamente laborada.

**Art. 6º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas por esta Lei, sob pena de Nulidade do ato.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade,

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 8º** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindido de qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. A extinção da contratação em apreço, tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que lhe der causa, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

**Art. 9º** Será motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 2 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivos justificados.

**Art. 10º** O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local ou unidade da administração pública municipal, onde lhe for determinado.

**Art. 11 "** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de março de dois mil e vinte e um.

  
JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal